

## REABILITAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE DIQUES DO VALE DO TEJO

### Acordo de Colaboração entre A Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. e o Município de Cartaxo

Considerando que:

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), criou e o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH), instituições que, a nível de região hidrográfica, prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, competindo-lhes, nos termos da alínea h), do n.º 6, do art.º 9.º da referida Lei, promover a requalificação dos recursos hídricos;

Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 64.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

Os diques do Vale do Tejo são infra-estruturas da maior importância na sistematização fluvial do rio, no ordenamento hidráulico do escoamento dos caudais de cheia, no controlo da erosão dos solos agrícolas, e, prioritariamente, na salvaguarda de pessoas e bens dos aglomerados urbanos localizados nas áreas inundáveis;

O traçado dos diques podem proporcionar circuitos de lazer e fruição da natureza por parte das populações, nomeadamente na forma de percursos pedonais ou ciclovias, para além de suporte indispensável às operações de protecção civil na da evacuação de pessoas e bens durante as cheias;

Para a concretização destes objectivos há necessidade no Concelho de Cartaxo de se proceder à reabilitação e consolidação do sistema de diques de Valada do Ribatejo: Dique de Valada, Dique de Caminho de Meias, Dique da Meia Postinha, Dique de S. João e Dique da Tapadinha.

to  
Lac

O Programa Operacional do Alentejo apoia candidaturas para investimentos da natureza do projecto a desenvolver pelas partes; e,

As candidaturas a submeter a concurso têm como entidades beneficiárias serviços e organismos do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assim, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, adiante designado abreviadamente por Acordo,

Entre:

A **Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.**, abreviadamente designada por ARH do Tejo, I.P., com sede na Rua Braamcamp, nº 7, 1250-048 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Eng. Manuel Lacerda, nomeado por despacho n.º 25248/2008, publicado no Diário da República n.º 197, II Série, parte C, de 10 de Outubro de 2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do n.º 1, do art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, como primeiro Outorgante; e

O **Município de Cartaxo**, com sede na Praça 15 de Dezembro 2070-050 Cartaxo, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Caldas, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º e 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, como segundo Outorgante, o qual se rege pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente acordo tem por objecto a execução do projecto de reabilitação e consolidação, bem como as obras de manutenção, dos seguintes diques que constituem o Sistema de Diques de Valada do Ribatejo:

- a)** Dique de Valada
- b)** Dique de Caminho de Meias

for  
me

- c) Dique da Meia Postinha
- d) Dique de S. João
- e) Dique da Tapadinha

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da ARH do Tejo, I.P.

1. As acções a desenvolver no âmbito do presente Acordo a cargo da ARH do Tejo, I.P., são as seguintes:
  - a) Elaboração dos estudos e projectos de engenharia
  - b) Elaboração da Candidatura do Projecto ao Programa Operacional Regional do Alentejo
  - c) Lançamento dos concursos para as empreitadas de execução das obras;
  - d) Execução das obras
  - e) Fiscalização
2. A ARH do Tejo, I.P. compromete-se a lançar o concurso para a execução das empreitadas, logo que a candidatura objecto do presente acordo obtenha a necessária aprovação, bem como a assegurar a coordenação e acompanhamento da implementação do projecto.
3. A ARH do Tejo, I.P. compromete-se a colaborar tecnicamente em todas as acções da Câmara Municipal de Cartaxo.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Câmara Municipal de Cartaxo

As acções a desenvolver no âmbito do presente Acordo a cargo da Câmara Municipal de Cartaxo, são as seguintes:

- a) Manutenção corrente de diques que constam da Cláusula 1.<sup>a</sup> após a realização das obras de reabilitação e consolidação dos diques



- b) A instalação de equipamento e sinalética de fruição e lazer ao longo dos diques, segundo os projectos paisagísticos por si desenvolvidos e financiados
- c) Acompanhar todas as acções a desenvolver pela ARH do Tejo, I.P

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### Investimento

O valor estimado de investimento total para execução das acções previstas é de € 2.129.100 (dois milhões cento e vinte e nove mil e cem euros).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### Financiamento

1. A execução das obras objecto do presente Acordo é financiada pela ARH do Tejo, I.P., e por fundos a obter através do Programa Operacional Regional do Alentejo.
2. A ARH do Tejo, I.P. compromete-se a financiar a componente nacional do investimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2013, a contar da data da sua celebração, podendo as partes aceitar, por comum acordo, a sua prorrogação por um prazo a estabelecer, até à conclusão das obras nele previstas.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
Dotação orçamental

A verba a despendar pela Administração Central será inscrita no Orçamento da ARH do Tejo, I.P., que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do Acordo.

Santarém, 4 de Novembro de 2009

**O Presidente da ARH do Tejo, I.P**



*Manuel Lacerda*

**O Presidente da Câmara de Cartaxo**



*Paulo Caldas*